

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CONTRATO Nº. 149-/2023**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO**  
**DE CORUMBIARA (RO) E A**  
**EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrito no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa **CBI COMERCIO DE INFORMATICA - CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.947.390/0001-99, com sede a Rua: Pioneiro Lauro Angelo Biachini, n.º 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal, Estado de Rondonia, doravante denominada de contratada, representada neste ato pela Sra. CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, proprietária, portadora do CNPJ/MF sob n.º 41.947.390/0001-99, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o pregão eletrônico **01/2023/SEMAS**, processo administrativo **1667/2023/SEMAS**, em conformidade com a lei federal 10.520/2002, sendo aplicada subsidiariamente a lei 8.666/93, de acordo também com o decreto federal 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei 8.666/993, decreto municipal 12/07, decreto municipal 010/2015, arts. 42, 43, 44 e 45 da lei complementar 123/2006, lei complementar 147/14 e lei complementar municipal 091/2018, na forma a seguir:

**1. DO OBJETO:**

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (Móveis, Equipamentos Hospitalares, Ferramentas, Informática, Elétrico e Eletrônico, etc...), para atender as necessidades das Secretarias; SEMAS, SEMAF, SEMED, SEMAM, SEMUSA, SEMOSP E SEMPLAN por um período de 12 meses. Aquisição a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou com Recursos de Convênios. Englobam neste Termo os Processos: 1667/2022/SEMAS, 1689/2022/SEMAF, 1699/2022/SEMED, 1734/2022/SEMAM, 1777/2022/SEMUSA, 1856/2022/SEMOSP E 1896/2022/SEMPPLAN.

tem	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
56	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS MINIMO 530LTS COR-BRANCA POTENCIA (W) -110/220 W	CONSUL / CHB53	1,00	UND	4.030,00	4.030,00
72	SMART TV DE LED 50", RESOLUÇÃO 4K (ULTRA HD) Smart TV de Led com 50" e resolução 4K (Ultra HD), com sistemas NTSC e PAL-M, Resolução compatível com a qualidade de processadores Quad Core ou 4K; Tecnologia LED; Plana; Colorida; Relação de aspecto: 16:9; Idioma do menu: Português, caixas de som embutidas na TV; Potência mínima de 20 Watts RMS, Conexões: 3 (três) entradas HDMI; 2 (duas) entradas USB; 1 (uma) saída de áudio digital (óptico); 1 (uma) entrada de rede LAN (Ethernet); 1 (uma) entrada RF para TV aberta (digital e analógica); 1 (uma) entrada VGA (para PC) ou que seja fornecido um adaptador de mídia HDMI para VGA, Acessórios: 1 (um) controle remoto; 1 (um) pedestal (base) que permita deixá-lo em pé sem qualquer outro auxílio, como fixação na parede, por exemplo; 1 (um) suporte de parede, compatível com a TV, com os respectivos elementos que possibilitem a fixação em parede de alvenaria (buchas, parafusos, etc.). O suporte deve permitir a TV uma inclinação vertical de 15° (quinze graus) para baixo, Alimentação: compatível com 127V, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores, 1 (um) cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica, no tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento, conexão Wi-Fi e conversor TV digital integrado, Garantia mínima de 24 meses.	TCL / 50P635	1,00	UND	2.380,00	2.380,00



## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**2.DA FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 Esta aquisição é necessária e indispensável, para que as secretarias possam continuar desempenhando suas atividades, frente à gestão pública que as compete.

2.2 A SEMAS justificou a necessidade dos materiais permanentes para atender a demanda dos diversos setores da Secretaria municipal de Assistência Social, pois tais materiais é de suma importância para atendimento dos programas Federais tais como, programa Criança Feliz, serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, capela mortuária, cras, centro multiuso, conselho tutelar e casa acolhedora. Está aquisição é necessário para realizar a substituição dos materiais e/ou equipamentos existentes, por estarem deteriorados pelo longo período de utilização, e também auxiliar na manutenção de projetos como; Aulas de Músicas e Eventos diversos promovidos com as crianças em datas comemorativas.

2.3 A SEMAF justificou a necessidade dos materiais permanentes para suprir e equipar os vários setores, tendo em vista as novas contratações de servidores, sendo imprescindível disponibilizar equipamentos e mobiliários para adequar o ambiente de trabalho de cada um. Também será atendido com esta aquisição, o público externo que frequenta as dependências do Prédio da Prefeitura.

2.4 A SEMED justificou a necessidade dos materiais permanentes para atender as Escolas Municipais e setores administrativos da secretaria, no qual dependem de equipamentos melhores e/ou substituição dos existentes. Muitos dos materiais estão sendo licitados novamente, devido ao fracasso e/ou deserção ocorrida no pregão realizado através do Processo 660/2022, porém a necessidades dos mesmos permanecem, principalmente pelo fato da criação da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Laboratório de Informática na Escola Municipal Mundo Mágico, construção/adequação de novas salas de aulas nas escolas Jusaia Maia da Silva e Escola Prof. Domingo Pereira da Rocha, e ainda, possibilidade de reativação da Escola Helicônia localizada no Distrito Verde Seringal. Esta aquisição pretende também atender eventos escolares como; festas juninas, formaturas, reuniões, formações, desfiles cívicos, campeonatos interescolares, etc. Todos esses objetivos estão em conformidade com a Lei Complementar nº. 051 de 17 de agosto de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação-PME.

2.5 A SEMAM justificou a necessidade dos materiais permanentes para o bom desenvolvimento das atividades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, na manutenção do viveiro municipal, na preparação de mudas agrofloretais, hortifruticulturas e em cultivo de agrícola para propagação de mudas e estudos, que serviram de dados educacionais nas atividades de assistência técnica da agricultura familiar do Município.

2.6 A SEMUSA justificou a necessidade dos materiais para atender os setores sob sua gestão, visando equipar e aparelhar, devido a necessidade de substituição e/ou utilização em novas salas, proporcionando condições melhores para desenvolvimento das atividades, favorecendo a resultados mais efetivo e consequentemente melhor atendimento aos munícipes, mantendo e aumentando a qualidade do atendimento na rede pública de saúde, além de oferecer maiores condições de trabalho e conforto aos profissionais. Alguns dos materiais estão sendo licitados novamente, devido ao fracasso e/ou deserção ocorrida no pregão 032/2022 realizado através do Processo 952/2022, porém a necessidades dos mesmos permanecem.

2.7 A SEMOSP justificou que muitos dos seus equipamentos são antigos e com pouco desempenho frente aos modelos novos lançados, e com aumento na demanda dos serviços traz consigo a necessidade de aquisição de mais equipamentos, destaca ainda que os equipamentos é primordial para eficiência dos serviços, e que de forma indireta contribui para melhorar a qualidade dos atendimentos aos munícipes, como também auxilia os servidores para um bom desempenho das suas funções.

2.8 A SEMPLAN justificou a necessidade dos equipamentos para auxiliar na divulgação das atividades desenvolvidas pelo setor público, através do departamento de imprensa, na divulgação das obras em execução, atividades e eventos da administração pública e setor de regulação fundiária no mapeamento de áreas.

2.9 Os Materiais serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Conforme justificado em NPD's;



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

118/2022/SEMAS, 542/2022/SEMAF, 236/2022/SEMED, 471/2022/SEMAM, 314/2022/SEMUSA, 516/2022/SEMOSP E 526/2022/SEMPPLAN.

**3. VALOR DO CONTRATO DO**

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais).

**4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

4.1 - O prazo será de até 20 (vinte) dias, após recebimento do empenho/requisição das Secretarias, para entrega das quantidades solicitada no endereço do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Avenida Alto Guarajús, N.º.2.054, Centro, neste Município. Conforme Decreto Municipal N.º.044/2018 de 15 de Junho de 2018.

4.2 - Todos os Materiais deverão ser novos e de 1º qualidade.

4.3 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica e reposição de peças no mercado nacional.

4.4 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega dos Materiais dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelos responsáveis de Cada Secretaria.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, salvo por algum motivo fortuito, mediante a entrega da nota fiscal dos Materiais entregues e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

5.2.1 - Os custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5.6 - No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

**DA DOTAÇÃO**

<b>FICHA</b>	<b>134</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>040602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>FUNCIONAL</b>	<b>12.361.0006.2020.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação</b>
<b>CATEC. ECONÔMICA</b>	<b>4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 6.410,00</b>
<b>EMPENHO</b>	<b>381/2023</b>
<b>FONT. RECURSO</b>	<b>1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos</b>

**6. DA VIGÊNCIA**

6.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

**7. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

a. Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2023.**



## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**8. DA RESCISÃO.**

**8.1-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos Materiais, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
  - b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

9.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

9.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega dos materiais objeto da contratação.

9.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

9.6 - Das Sanções Administrativas:

9.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

9.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e consequentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

10.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos Materiais adquiridos.

10.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

10.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

10.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

10.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.2 - Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

11.3 - Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

11.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7 - Comunicar as Secretarias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

11.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos Materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantia, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia igual ao do fabricante e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.17 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ARP ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

**12. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.**

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

12.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 16.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

12.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**13-DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara/RO, em 25 de agosto de, 2023

Pela Contratante: Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município: Fernando Henrique Alves Rossi

Pela Contratada: Fátima Aparecida Notaro

Proprietário/Sócio: Cleide Beatriz Ioris Eireli.

Fiscal do Contrato: Ludmilla Oliveira Higino

Testemunhas: Josiney Juchnieviski de Oliveira

Cintia Cavalcante de Freitas





# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>149</b>	<b>25/08/2023</b>

ID: <b>120633</b>	Processo	Documento
CRC: <b>10D36221</b>		
Processo: <b>1-1699/2022</b>		
Usuário: <b>Ludmilla Oliveira Higino</b>		
Criação: <b>25/08/2023 10:32:51</b>	Finalização: <b>25/08/2023 10:36:03</b>	

MD5: <b>33D34FFB82A50793CEA55601F3949E86</b>
SHA256: <b>CF370AA5D09901EEA41980046479D9931D82E2B53613BE08CEF1236F23259FBC</b>

Súmula/Objeto:

**CONTRATO N.º 149- CBI COMERCIO DE INFORMATICA - CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	CORUMBIARA	RO	25/08/2023 10:32:51
--	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	25/08/2023 10:32:51
-------------------------------	---------------------

### CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	25/08/2023 12:43:09
----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ludmilla Oliveira Higino	Agente Administrativo	25/08/2023 10:36:07
--------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Cintia Cavalcante De Freitas	Agente Administrativo	25/08/2023 10:38:02
------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

CLEIDE BEATRIZ IORIS	FORNECEDOR	25/08/2023 11:08:30
----------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	25/08/2023 11:10:55
-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fatima Aparecida Notaro	Sec.M. Educ. Cult.Desporto	25/08/2023 11:11:26
-------------------------	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Josiney Juchnievski de Oliveira	Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Pub	25/08/2023 11:12:30
---------------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	25/08/2023 14:37:29
-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.





## Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
[www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 120633 e o CRC 10D36221.